Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Lei nº534 de 29 de novembro de 1964

Que eleva 60% as taxas de água da Tabela anexa à lei nº378 de 16 de 1.960.

Messias Rolim da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Resolveu e êle promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Ficam elevadas de 60% (sessenta por cento) as taxas de água constantes da Tabela anexa à Lei Municipal nº378 de 16 de novembro de 1960.

Artigo 2º - Ficam revogadas as disposições da Lei Municipal nº400 de 1º de Julho de 1961, com exceção do § único do seu artigo 1º.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro do presente exercício financeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 29 de novembro de 1964

Messias Rolim da Silva
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data supra.

Armando Paslar
Secretário-Contador.